

CONTRATO Nº 012 / 2023 FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABROBÓ, E A VIVALDU'S CONSULTORIA E TREINAMENTOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, NA FORMA DESCRITAS NAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABROBÓ/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.411.964/0001-49, com sede localizada na Avenida João Pires da Silva, nº 701, Bairro Centro, Cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco, CEP: 56.180-000, representada pelo Sr. Presidente, **PAULO GONÇALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 6548092 - SDS/PE e CPF nº 047.478.694-33, residente e domiciliado na Rua Antônio Francisco de Sá, nº 38, Bairro Subestação, Cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco, CEP: 56.180-000, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa **VIVALDU'S CONSULTORIA E TREINAMENTOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob o nº 44.588.659/0001-86, localizada na Rua Vereador Miguel Oliveira Neto, nº 31, Vila da Cohab, Cidade de Belém do São Francisco, Estado de Pernambuco, CEP: 56.444-000, neste ato representada pelo **Sr. VIVALDO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula da Carteira Nacional de Habilitação sob o nº 05290255754 e CPF sob o nº 035.008.284-77, com endereço funcional na Rua Vereador Miguel Oliveira Neto, nº 31, Vila da Cohab, Cidade de Belém do São Francisco, Estado de Pernambuco, CEP: 56.444-000, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

Está incluído neste objeto de contrato a inspeção dos locais de trabalho para fins de verificar a conformidade do local com as regras de segurança e medicina do trabalho, bem como a implementação do e-social 4ª fase de SST (saúde e segurança do trabalho) e treinamento nas normas regulamentadoras nr6, nr12, nr18, nr35, elaboração do programa de gerenciamento de riscos, laudo técnico das condições do ambiente de trabalho e programa de controle médico de saúde ocupacional, gerenciamento dos exames periódicos, admissionais, demissionais e de retorno ao trabalho.

Transmissão dos eventos de medicina e segurança do trabalho.

S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho);
S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador);
S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco).

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE TRANSMISSÃO DOS EVENTOS:

Transmissão dos eventos S-2210, S-2220, S-2240 será pelo CNPJ da CONTRATADA, através de procuração eletrônica específica para esta finalidade fornecida pela CONTRATANTE, ou procuração física no caso de impossibilidade da CONTRATANTE fornecer a procuração eletrônica.

Passo-a-passo para a procuração digital da CONTRATANTE para que a CONTRATADA possa transmitir e gerenciar os eventos S-2210, S-2220 e S-2240:

1. Acessar <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login>
2. Clicar em "Cadastro, Consulta e Cancelamento - Procuração para e-CAC";
3. Clicar em "Cadastrando Procuração";
4. Em "Dados do Procurador", marcar "Pessoa jurídica" e informar o CNPJ (CONTRATADA);
5. Em "Dados da Procuração", informar a data de vigência da procuração;
6. Ativar "e-Social - Grupo Acesso Web", "e-Social - Grupo Exclusão" e "e-Social - Grupo SST";
7. Clicar no botão "Cadastrar Procuração".

CLÁUSULA TERCEIRA - EXIGÊNCIAS PARA ATENDIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

EVENTO S-2210 (COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO):

Evento a ser utilizado para comunicar acidente de trabalho pelo empregador/contribuinte/órgão público, ainda que não haja afastamento do trabalhador de suas atividades laborais.

PRAZO DE ENVIO: A comunicação do acidente de trabalho deve ser registrada até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato. Em tais casos, para que a comunicação do evento seja devidamente registrada, a CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA sobre o ocorrido no dia do acontecimento do fato.

PRÉ-REQUISITOS: Envio dos eventos S-1060 – Tabela de Ambientes de Trabalho, S-2200 - Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador e S-2300 - Trabalhadores Sem Vínculo Emprego/Estatutário – Início.

É obrigatório a CONTRATANTE cumprir com os pré-requisitos S-1060/ S-2200/ S-2300.

No caso de empresa CONTRATANTE em contrato inicial com a CONTRATADA, este evento somente estará disponível para geração e transmissão em um prazo mínimo de 30 dias. Envio poderá ocorrer somente após homologação final dos laudos.

No caso de empresa CONTRATANTE com contrato em vigor com a CONTRATADA, será necessário que os dados da empresa CONTRATANTE estejam adequadamente inseridos no sistema de informações da empresa CONTRATADA (caso necessário, serão solicitados os dados para a empresa e estes deverão ser atendidos prontamente). Será obrigatório para a empresa o registro adequado de todas as informações relativas a esta comunicação no painel disponibilizado para este registro.

EVENTO 2220 (MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR):

Evento detalha as informações relativas ao monitoramento da saúde do trabalhador (avaliações clínicas), durante todo o vínculo laboral com o empregador/contribuinte/órgão público, por trabalhador, no curso do vínculo ou do estágio, bem como os exames complementares aos quais foi submetido, com respectivas datas e conclusões.

PRAZO DE ENVIO: O evento deve ser enviado até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da realização do correspondente exame, o qual será informado à CONTRATADA quando da sua ocorrência por meio e-mail ou documento (notificação ou ofício) suscetível de quitação pela CONTRATADA.

PRÉ-REQUISITOS DO EVENTO: Envio dos eventos “S-2200 – Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador” ou “S-2300 – Trabalhadores Sem Vínculo Emprego/Estatutário – Início”.

É obrigatório a empresa CONTRATANTE cumprir com os pré-requisitos S-2200/ S-2300.

Para o fiel cumprimento dos eventos abaixo, a empresa CONTRATANTE deverá fornecer as informações em tempo hábil a CONTRATADA, tendo está o prazo de (30 dias) para o envio do evento da empresa em contrato inicial (com a CONTRATADA).

Será necessário (além de cumprir com os pré-requisitos S-2200/ S-2300) informar de maneira adequada (para a CONTRATADA) todos os dados pertinentes de registro do funcionário necessários para o evento {CPF do trabalhador; número de Identificação Social – NIS, o qual pode ser o PIS, PASEP ou NIT; matrícula atribuída ao trabalhador pela empresa (validação: a matrícula deve corresponder à informada pelo empregador no evento S-2200 do respectivo vínculo trabalhista)}.

Caso for admissão, registrar todos os dados na pendência de registro constantes no painel do cliente; no caso de funcionários ativos na empresa CONTRATANTE (para o registro dos demais eventos afora a admissão), será necessário que o cadastro inicial de cada trabalhador fornecido por ocasião da contratação da empresa CONTRATADA esteja completo e adequado (caso necessário, deverá ser regularizado por ocasião do envio de eventos que registrarem erro no respectivo envio).

Registrar (cumprindo a pendência no painel do cliente) os dados do exame médico {data de emissão do ASO; resultado do ASO (apto/inapto); caso for determinada para o exame médico ocupacional a realização de exames complementares (notadamente aqueles dos Quadros I e II da NR7), necessário informar a data destes exames e os dados do médico emitente do ASO (Nome; CPF, CRM/UF; NIS)}.

A empresa CONTRATANTE ficará responsável por realizar os exames médicos e complementares nos prazos previstos na NR 07.

EVENTO 2240 (CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – FATORES DE RISCO):

Evento utilizado para registrar as condições ambientais de trabalho pelo empregador/contribuinte/órgão público, indicando a prestação de serviços, pelo trabalhador ou estagiário, nos ambientes descritos no evento S-1060, bem como para informar a exposição aos fatores de risco descritos na Tabela 23 – fatores de risco ambientais e o exercício de atividades enquadradas na legislação como insalubres, perigosas ou especiais descritas na Tabela 28 – Atividades Insalubres, Perigosas e/ou Especiais. Também é informado nesse evento se a exposição aos fatores de risco (combinada ou não com as atividades descritas) cria condições de insalubridade ou periculosidade no ambiente de trabalho, bem como enseja o dever de recolhimento do adicional para financiamento da aposentadoria especial.

PRAZO DE ENVIO: até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao início da obrigatoriedade dos eventos de SST ou do ingresso/admissão do trabalhador. No caso de alterações da informação inicial, deverá ser enviado até o dia 02 (dois) do mês subsequente à ocorrência da alteração, o qual será informado à CONTRATADA quando da sua ocorrência por meio e-mail ou documento (notificação ou ofício) suscetível de quitação pela CONTRATADA.

PRÉ-REQUISITOS DO EVENTO: Envio dos eventos S-2200 - Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador, S-2300 - Trabalhadores Sem Vínculo Emprego/Estatutário – Início, o evento S- 1060 - Tabela de Ambientes de Trabalho.

É obrigatório a empresa CONTRATANTE cumprir com os pré-requisitos S-2200/ S-2300.

No caso de empresa CONTRATANTE, em contrato inicial com a CONTRATADA, este evento somente estará disponível para geração e transmissão após um prazo de 30 dias da entrega dos documentos por parte da CONTRANTE. É obrigatória a disponibilidade e autorização para realizar os levantamentos (imediata). O envio será após homologação final dos laudos. No caso de empresa CONTRATANTE com contrato em vigor com a CONTRATADA, serão gerados novos eventos se modificar as atividades, riscos ou medidas de controle. Em caso de renovação contratual

anual, os procedimentos serão refeitos e o sistema fará novo envio das informações, após homologação pelos responsáveis, remetendo novos eventos apenas se necessário.

Será necessário, além de cumprir pré-requisitos S-2200/ S-2300, informar de maneira adequada (para a empresa CONTRATADA) todos os dados pertinentes de registro do funcionário necessários para o evento {CPF do trabalhador; número de Identificação Social – NIS, o qual pode ser o PIS, PASEP ou NIT; matrícula atribuída ao trabalhador pela empresa (validação: a matrícula deve corresponder à informada pelo empregador no evento S-2200 do respectivo vínculo trabalhista)}.

Caso for admissão, registrar todos os dados na pendência de registro constantes no painel do cliente; no caso de funcionários ativos na empresa CONTRATANTE (para o registro dos demais eventos afora a admissão), será necessário que o cadastro inicial de cada trabalhador fornecido por ocasião da contratação da empresa CONTRATADA esteja completo e adequado (caso necessário, deverá ser regularizado por ocasião do envio de eventos que registrarem erro no respectivo envio).

Informar a data em que o trabalhador iniciou as atividades nas condições descritas.

Registrar cargo e setor de trabalho, além da descrição das atividades, físicas ou mentais, realizadas pelo trabalhador, por força do poder de comando a que se submete. As atividades deverão ser escritas com exatidão, e de forma sucinta, com a utilização de verbos no infinitivo impessoal.

Para responder aos quesitos sobre se a exposição ao fator de risco/execução da atividade configura trabalho insalubre, se configura trabalho perigoso ou se a exposição ao fator de risco/execução da atividade enseja recolhimento do adicional para o financiamento da aposentadoria especial, estas respostas serão aquelas constantes no LTCAT da empresa CONTRATANTE, para a qual a mesma terá ciência e anuência por ocasião da entrega do laudo técnico, quando deve apresentar eventuais discordâncias em relação ao parecer da empresa prestadora de serviços em medicina do trabalho.

Para responder aos quesitos sobre EPC (se o empregador implementa medidas de proteção coletiva (EPC) para eliminar ou reduzir a exposição dos trabalhadores ao fator de risco, se os EPCs são eficazes na neutralização dos riscos ao trabalhador) e sobre EPI {se há utilização de EPI; anotação do CA (Certificado de Aprovação) do EPI; se o EPI é eficaz na neutralização do risco ao trabalhador; se foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo ou de organização, optando-se pelo EPI por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade, ou ainda em caráter complementar ou emergencial; se foram observadas as condições de funcionamento do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante nacional ou importador, ajustadas às condições de campo; se foi observado o uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme

especificação técnica do fabricante nacional ou importador, ajustadas às condições de campo; se foi observado o prazo de validade do Certificado de Aprovação - CA do MTb no momento da compra do EPI; se é observada a periodicidade de troca definida pelo fabricante nacional ou importador e/ou programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria; se é observada a higienização conforme orientação do fabricante nacional ou importador} serão utilizadas as respostas dadas pela empresa na avaliação inicial e na reavaliação anual, sendo de sua responsabilidade aquelas que serão inserida no sistema.

Os riscos ergonômicos inseridos deverão ser aqueles oriundos da análise ergonômica do trabalho da empresa CONTRATANTE, em cumprimento à Norma Regulamentadora 17 (NR 17), de responsabilidade da mesma. Caso não exista esta análise ergonômica do trabalho da empresa CONTRATANTE, poderão ser inseridos aqueles riscos avaliados de maneira preliminar nas avaliações para o PGR. Da mesma forma, os riscos mecânicos e de acidentes a serem inseridos devem ser oriundos do cumprimento por parte da empresa CONTRATANTE das Normas Regulamentadoras, notadamente da NR 12 (podendo ser inseridos aqueles riscos avaliados de maneira preliminar nas avaliações para o PGR).

PRÉ-REQUISITOS: Envio dos eventos “S-2200 - Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador”, “S-2300 - Trabalhadores Sem Vínculo Emprego/Estatutário”.

Obrigatório para a empresa CONTRATANTE cumprir com os pré-requisitos S-2200/S-2300.

Empresa CONTRATANTE deverá informar os dados relativos ao treinamento realizado em módulo específico no painel de cliente: Informar o código do treinamento/capacitação/exercício simulado, conforme Tabela 29. Informar a data de início do treinamento/capacitação/exercício simulado ou a data de início da obrigatoriedade deste evento para o empregador no e-Social, a que for mais recente. Informar a duração do treinamento/capacitação/exercício simulado, em horas. Modalidade do treinamento/capacitação/exercício simulado, conforme opções abaixo:

1. Presencial;
2. Educação a Distância (EaD);
3. Semipresencial.

Tipo de treinamento/capacitação/exercício simulado, conforme opções abaixo:

1. Inicial;
2. Periódico;
3. Reciclagem;
4. Eventual;

5. Outros.

Preencher com o CPF do profissional responsável pelo treinamento/capacitação/exercício simulado. Nome do profissional responsável pelo treinamento/capacitação/exercício simulado.

Treinamento/capacitação/exercício simulado foi ministrado por:

1. Profissional empregado do declarante;
 2. Profissional sem vínculo de emprego/estatutário com o declarante.
- Formação do profissional responsável pelo treinamento/capacitação/exercício simulado (seja acadêmica, prática ou outra forma). Informar a Classificação Brasileira de Ocupação – CBO referente à formação do profissional responsável pelo treinamento/capacitação/exercício simulado. Validação: Deve ser um código existente na tabela de CBO, com 6 (seis) posições. Indicativo da nacionalidade do profissional responsável pelo treinamento/capacitação/exercício simulado:

1. Brasileiro;
2. Estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DO CONTRATO: O contrato é valido pelo prazo de 07 (sete) meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO: em caso de rescisão contratual a CONTRATADA não devolverá o valor recebido.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes, deste processo, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Cabrobó/PE para o exercício de 2023, conforme abaixo especificado:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01.10 – Câmara Municipal de Cabrobó

Programa de Trabalho: 01.031.0003.2004.000 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Natureza das Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

Pela execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de **R\$ 300,00 (Trezentos reais)**, totalizando em **R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)**.

Efetuar o pagamento, preferencialmente, através de transferência bancária, entre contas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias após realização da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual será submetida ao atesto pelo responsável do acompanhamento ou fiscalização do contrato e, devidamente acompanhado das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas, constante em Lei.

Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade da CONTRATADA e todos os insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONTRATANTE se obriga a comunicar a CONTRATADA acerca da ocorrência dos eventos nos prazos previstos neste instrumento de contrato, de modo que a responsabilidade pelo descumprimento da comunicação, nos prazos ora estabelecidos, é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

A veracidade das informações fornecidas é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, que se responsabiliza pelo conteúdo das mesmas.

A tolerância, por qualquer uma das partes, quanto ao inadimplemento das obrigações contratuais não implica em novação ou modificação das cláusulas aqui ajustadas, constituindo mera liberalidade.

O presente contrato poderá ser alterado por comum acordo entre as partes, sendo feito por meio de aditivo.

A CONTRATANTE obriga-se a responder por todos os ônus decorrentes das Legislações Trabalhista, Previdenciária, Tributária e Fiscal e demandas decorrentes de fiscalização no seu estabelecimento, de acordo com as leis vigentes, com referência às pessoas que empregar para execução dos serviços e/ou produtos objeto deste contrato, não havendo qualquer relação trabalhista com a CONTRATADA e nem ônus para com esta.

No interesse da Câmara Municipal de Cabrobó/PE, e sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à

autoridade competente o direito de ativar as condições, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Contrato, disto dando ciência aos interessados.

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Cabrobó, Pernambuco, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cabrobó 03 de julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABROBÓ
PAULO GONÇALVES DO NASCIMENTO
CONTRATANTE

VIVALDU'S CONSULTORIA E TREINAMENTOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
VIVALDO BARBOSA DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: